



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 156.878 - MG (2009/0242579-0)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
IMPETRANTE : JOSE APARECIDO MARTINS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : SEBASTIÃO RODRIGUES NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL. ILEGALIDADE. PRECEDENTES

1. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a prisão civil do depositário infiel e do alienante fiduciário (RE n. 466.343/SP).
2. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conceder a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Fernando Gonçalves e Aldir Passarinho Junior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de março de 2010(data de julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 156.878 - MG (2009/0242579-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
IMPETRANTE : JOSE APARECIDO MARTINS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : SEBASTIÃO RODRIGUES NASCIMENTO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de Sebastião Rodrigues Nascimento.

O impetrante relata que há decreto de prisão em desfavor do paciente, porquanto, ao ser intimado para apresentar dois veículos dos quais era depositário fiel, os bens foram tidos por sucateados e não aceitos pelo credor da execução.

Aduz, em síntese, que, desde a penhora até a determinação de apresentação dos bens, passaram-se 14 anos, e os veículos estavam, de fato, desgastados. Defende que é ilegal o decreto prisional motivado pelo descumprimento do encargo de depositário judicial conforme a pacífica jurisprudência que impera nos Tribunais.

A liminar foi concedida.

Prestadas as informações pela autoridade coatora, o Ministério Público opinou pela concessão da ordem em definitivo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 156.878 - MG (2009/0242579-0)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL. ILEGALIDADE. PRECEDENTES

1. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a prisão civil do depositário infiel e do alienante fiduciário (RE n. 466.343/SP).
2. Ordem concedida.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

Na espécie, caracterizada está a ilegalidade da prisão, porquanto o entendimento sedimentado neste Tribunal é de que, nos termos da orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a prisão civil do depositário infiel e do alienante fiduciário (RE n. 466.343/SP).

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. PRISÃO. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 5º, LXVII, DA CONSTITUIÇÃO. EXEGESE. RE N. 466.343/SP.

I. Conquanto possível a penhora sobre o faturamento da devedora, quando inexistentes bens disponíveis de fácil liquidação, a prisão civil do depositário judicial infiel não encontra guarida no ordenamento jurídico (art. 5º, LXVII, da Constituição Federal).

II. Decisão que se harmoniza com a nova orientação que se vem consolidando no Pretório Excelso (RE n. 466.343/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, HC n. 90.172-7/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 17.08.2007).

III. Ordem concedida.

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL." (HC n. 95.430-SP, relator Ministro Aldir Passarinho, DJe de 20.4.2009.)

"INADMISSIBILIDADE. RECENTE ALTERAÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O TEMA. PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA: STATUS SUPRALEGAL. REVOGAÇÃO DA SÚMULA 619 DO STF. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Alteração da jurisprudência da Suprema Corte (Recursos Extraordinários 349.703 e 466.343 e Habeas Corpus 87.585 e 92.566), reconhecendo o Pacto de San José da Costa Rica como norma supralegal proibitiva da prisão civil por dívida.

2. A prisão do depositário infiel é questão constitucional relevante, de repercussão geral reconhecida pela Suprema Corte (RE 562.051 RG).

3. Conseqüente revogação da Súmula 619 do STF, com o seguinte teor: A



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito.

4. O Superior Tribunal de Justiça vem prestigiando o entendimento da Suprema Corte - precedentes.

5. Recurso ordinário provido. Ordem concedida." (RHC n. 25.786-MT, relator Ministro Paulo Furtado - Desembargador convocado do TJ/BA, DJe de 4.6.2009.)

Ante todo o exposto, **concedo a ordem de *habeas corpus*.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0242579-0

HC 156878 / MG

Números Origem: 10000094995461 702970160520

PAUTA: 23/03/2010

JULGADO: 23/03/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FERNANDO GONÇALVES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JOSE APARECIDO MARTINS

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PACIENTE : SEBASTIÃO RODRIGUES NASCIMENTO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Fernando Gonçalves e Aldir Passarinho Junior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de março de 2010

TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI
Secretária